



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 114 /2008.**

**Institui para os servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Fazenda e Pessoal de Apoio, Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Título I**

**Do Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos**

**Art. 1º** - Fica instituído o Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), no intuito de estimular o crescimento real da receita própria de tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS).

**Art. 2º** - O AEAT é uma vantagem individual, inteiramente variável, devida aos Servidores Fazendários efetivos, comissionados e o pessoal de apoio em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, observada as condições previstas para sua concessão, nos valores variáveis e fixados nesta lei.

**Art. 3º** - O AEAT, será apurada mensalmente, para fins de pagamento, sendo fixado em até 350 (Unidade Fiscal Municipal) UFM's, tendo como base o superávit de arrecadação própria, dos últimos 12 (doze) meses, com base nos critérios estabelecidos nos Anexos I e II da presente Lei e de acordo com a avaliação funcional individual constante nos respectivos anexo.

**Art. 4º** - O superávit será apurado mediante comparação com os últimos 12 (doze) meses do exercício anterior.

**TÍTULO II**

**Dos Recursos e Teto Remuneratório dos Integrantes do Departamento de Dívida Ativa em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda.**

**Art. 5º** - Os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de inscrições, cobrança e parcelamentos de tributos inscritos em Dívida Ativa de natureza tributária ou não e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** - O funcionário do Departamento de Dívida Ativa quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento da AEAT, observando o máximo permitido no Art. 3º, desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.

**TÍTULO III**

**Dos Recursos e Teto Remuneratório dos integrantes do Departamento de Tributos Mobiliários em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda.**

**Art. 7º** - Os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de inscrições, lançamentos e emissões de tributos, tais como ISSQN, ITBI e Taxas e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos e multas de contribuintes inadimplentes.

**Art. 8º** - O funcionário do Departamento de Tributos Mobiliários quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento da AEAT, observando o máximo permitido no Art. 3º, desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.

**TÍTULO IV**

**Dos Recursos e Teto Remuneratório dos integrantes da Coordenação de Fiscalização em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda.**

**Art. 9º** - Os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de lançamentos, emissões e cobranças dos tributos de natureza tributária ou não e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

**Art. 10** - O funcionário do Departamento de Fiscalização quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento da AEAT, observando o máximo permitido no Art. 3º, desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.

**TÍTULO V**

**Dos Recursos e Teto Remuneratório dos integrantes do Departamento de Tributos Imobiliários em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda.**

**Art. 11** - Os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de inscrição, lançamento e emissão do IPTU, e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos e multas de contribuintes inadimplentes.

*AL*



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 12** - O funcionário do Departamento de Tributos Imobiliários quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento da AEAT, observando o máximo permitido no Art. 3º, desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.

**TÍTULO VI**

**Dos Recursos e Teto Remuneratório dos integrantes do Departamento de Tesouraria em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda.**

**Art.13** - Os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados, baixados e contabilizados, em decorrência dos procedimentos de envio e recebimento de arquivos eletrônicos nas atividades relacionadas às agências bancárias, e ainda em outros atos praticados pelos funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias referentes a fornecedores em relação a tributos retidos na fonte.

**Art.14** - O funcionário do Departamento da Tesouraria quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento da AEAT, observando o máximo permitido no Art. 3º, desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.

**TÍTULO VII**

**DO PESSOAL DE APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

**Art.15** - Os valores considerados para pagamento da AEAT serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em geral em decorrência de serviços de apoio aos funcionários que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

§ 1º - Considera-se pessoal de apoio, para os efeitos desta lei:

I - os funcionários que atuam em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda nas atividades de cobrança da Dívida Ativa administrativa e judicial, de natureza tributária e não tributária:

- a) Procurador Jurídico da Dívida Ativa;
- b) funcionários que auxiliam as atividades da Procuradoria de Dívida Ativa;
- c) funcionários integrantes do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, lotados no Cartório Judicial responsável pela Execução Fiscal.

II - Os funcionários que atuam na Secretaria Municipal de Fazenda dando suporte para a efetivação das atividades de controle, auditoria, fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos municipais:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os funcionários integrantes do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, lotados no Cartório Judicial responsável pela Execução Fiscal, nomeados pelo Magistrado como Oficial de Justiça *Ad hoc*, terão normas específicas para o cômputo dos pontos estabelecidos no anexo II desta lei.

**Art.16** - O funcionário integrante do Pessoal de Apoio à Secretaria Municipal de Fazenda, quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada fará jus ao pagamento da AEAT, observando o máximo permitido no Art. 3º, desta Lei, não podendo em nenhuma hipótese sua remuneração bruta ultrapassar ao valor da remuneração do Secretário Municipal de Fazenda.

### TÍTULO VIII

#### **Da Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional (CADEF)**

**Art. 17** - Fica Instituída a Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional (CADEF) com a finalidade de avaliar as atividades e o desempenho funcional.

§ 1º. São Atribuições da CADEF:

- a) A avaliação do desempenho individual dos servidores abrangidos por esta Lei;
- b) Atribuir pontuação mensal para fins do recebimento da AEAT, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei;
- c) Apuração do superávit de arrecadação através de relatórios mensais.

### TÍTULO IX

#### **Do Afastamento**

**Art. 18** - Não será considerado como efetivo exercício, para efeito de percepção do Adicional de Estímulo à Arrecadação de Tributos (AEAT), o afastamento em virtude de:

- I. Férias;
- II. Convocações especiais previstas em lei;
- III. Licença para tratamento de saúde do funcionário;
- IV. Licença a gestante, a adotante e paternidade;
- V. Para desempenho de mandato classista;
- VI. Licença prêmio;
- VII. Acidente em serviço;
- VIII. Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IX. Missão oficial;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- X. Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente;
- XI. Faltas com ou sem atestado médico;
- XII. Suspensão funcional.
- XIII. Parágrafo Único – No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, a Comissão Avaliadora do Desempenho Funcional (CADEF) irá avaliar as atividades e o desempenho funcional em relação aos dias trabalhados, abatendo-se da pontuação mensal, para fins do recebimento da AEAT, o número de dias de afastamento.

**TÍTULO X**

**Disposições Gerais**

**Art. 19** - Ficam excluídos da AEAT, os fiscais e demais cargos abrangidos pela Lei de Produtividade nº 1.894 de 25 de Janeiro de 2006.

**Art. 20** - A CADEF será composta pelo Secretário Municipal de Fazenda, Diretor Fazendário, as Chefias Imediatas que exercem Função Gratificada ou Cargo em Comissão do Departamento Dívida Ativa, Departamento de Tributos Mobiliários, Departamento de Tributos Imobiliários, Departamento do Tesouro Municipal.

**Art. 21** - A Secretaria de Fazenda remeterá os mapas de pontuação e gratificação constantes nos Anexos I e II da presente Lei à Secretaria de Administração com os dados e valores a pagar determinados pela CADEF.

**Art. 22** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 23** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de maio de 2008.**

  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =